



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.518/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de eventos "drive-in" no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que o Conselho Técnico instituído em âmbito local pela Portaria nº 194/2020 deliberou em reunião do dia 20/07/2020, pela autorização de funcionamento de eventos "drive in", com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias à modalidade do serviço;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência em Saúde – Viçosa também deliberou, no dia 21/07/2020, favoravelmente pela autorização de funcionamento de eventos "drive-in", com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias à modalidade do serviço;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos "drive-in" em ambientes previamente estabelecidos pelo Município de Viçosa, mediante solicitação de autorização formalizado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município.

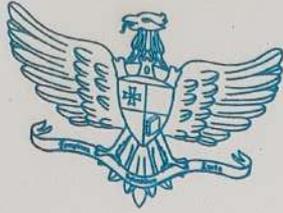
§1º – São autorizados a funcionarem, após vistoria e aprovação formal da Diretoria de Trânsito do Município, os seguintes espaços no Município de Viçosa:

- I – Espaço aberto de eventos da Universidade Federal de Viçosa;
- II – Espaço de eventos "Espaço Trigoleve", localizado à Rua Leonor de Oliveira, 470, bairro Cidade Nova.

§2º – Conforme solicitados e autorizados, outros espaços públicos e privados da cidade de Viçosa constarão do rol do parágrafo anterior, mediante edição deste Decreto.

Art. 2º Previamente à autorização de funcionamento, o espaço ou estabelecimento deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Protocolizar, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Viçosa, projeto de evento na modalidade "drive-in" que



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

contenha, no mínimo, plano de evacuação dos veículos, instrumentos de mitigação do trânsito nas proximidades dos locais dos eventos, e estudo de emissão de ruídos, declarando ainda estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal.

II – Cumprido o disposto no inciso anterior, o órgão municipal de fiscalização, acompanhado da Diretoria de Trânsito, realizará vistoria *in loco*, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto, bem como da viabilidade de efetivação das medidas relativas ao trânsito no local, lavrando-se termo de vistoria próprio.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

IV – De posse do termo de vistoria, os responsáveis pelos eventos deverão diligenciar à Secretaria de Fazenda do Município para fins de verificação da tributação pertinente ao evento a ser realizado.

§1º Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados.

§2º Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar.

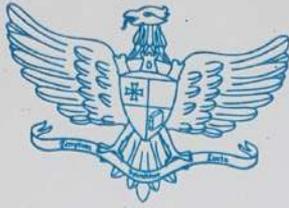
§4º Os espaços autorizados a funcionarem deverão exibir comunicação em local visível, no qual deverá constar as seguintes informações:

- I – Capacidade máxima de veículos dentro do espaço, conforme indicação do órgão de fiscalização;
- II – Proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas e deixar os veículos enquanto estiver no espaço,

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda apurará a tributação pertinente à atividade que se pretenda exercer no local autorizado a funcionar na modalidade “drive-in”.

Art. 4º Os espaços destinados aos eventos “drive-in” que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer das 12 (doze) horas às 20 (vinte) horas, todos os dias da semana, respeitando-se ainda as seguintes diretrizes:

- I – Divulgação, venda e distribuição de ingressos 100% online e sem contato físico, devendo ser registrado o nome de todos os ocupantes dos veículos;
- II - A venda do ingresso deve incluir um kit com bebidas não alcoólicas e comidas para facilitar a entrega higienizada e menos contato com a equipe de atendimento;
- III - A venda de ingressos respeitará o total de 1/3 da capacidade máxima do espaço para veículos;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- IV - Somente será autorizada a entrada de veículos de passeio, não sendo autorizada a entrada de ônibus, vans, caminhões ou motocicletas;
- V - Não será autorizada a comercialização de alimentos e bebidas além das comercializadas através dos ingressos previamente vendidos;
- VI - Caso necessário o uso de banheiros durante os eventos, deverão ser atendidas as mesmas normas de higienização e distanciamento de tais espaços em restaurantes, bares e lanchonetes;
- VII - Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- VIII - Limitação de 4 (quatro) pessoas da mesma família por veículo;
- IX - Ao chegar na portaria o veículo deve parar e apresentar a identidade colocando contra o vidro do carro. O atendente confere o nome e confirma na listagem;
- X - Será colocado sob o limpador de para-brisas uma folha com informações sobre o evento;
- XI - Deverão haver seguranças orientando o estacionamento no local correto e garantindo o distanciamento dos veículos;
- XII - Será proibido qualquer saída do veículo para fotos, vídeos, ou qualquer outra finalidade que não seja a utilização dos banheiros;
- XIII - Os eventos serão em sessões de no máximo 2 horas de duração;
- XIV - Os veículos serão dispostos por ordem de chegada, sendo os veículos maiores direcionados para o fundo da sessão.

Art. 4º Fica acrescido ao §6º do art. 4º do Decreto 5.450/2020 o seguinte inciso:

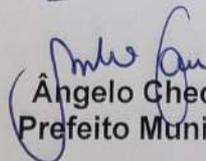
§6º Não se aplica o mecanismo de rodízio aos seguintes estabelecimentos:

[...]

VII - Eventos na modalidade "drive-in".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando autorizado o funcionamento dos eventos tão logo realizada a vistoria in loco por parte da fiscalização do Município, sendo lavrado o respectivo termo de autorização.

Viçosa, 22 de julho de 2020.


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal